

## REGISTRO

| CÓD. DOCUMENTO                           | VERSÃO ORIGINAL | VERSÃO ATUAL | REVISÃO     | PÁGINA |
|--|-----------------|--------------|-------------|--------|
| RG AD 013                                | 00 / Set-04     | 07 / Set-19  | 07 / Set-19 | 1-4    |
| <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> |                 |              |             |        |

Nº: 008/22

### CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** conhecido por UPA PAULISTA GERALDO PINHO ALVES, com sede Av. Min. Marcos de Barros Freire, Sn – Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP: 53.421-035, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0010-95, neste ato através de seu representante legal.

### CONTRATADA

**QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA**, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 43, bairro da Várzea, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.699.696/0001-59, neste ato através de seu representante legal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço pela CONTRATADA de ensaios microbiológico da água destinada ao consumo humano. Cabe a CONTRATANTE a responsabilidade da referida empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga – se a CONTRATADA, a exercer as atividades, empregando nesse mister, exclusivamente pessoas qualificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O controle microbiológico será realizado pela CONTRATADA de acordo com a “PC 501/2022” parte integrante, do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão coletadas pela CONTRATADA amostras de água para ensaios microbiológicos para fins de consumo humano, em pontos designados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 dias úteis para entrega dos resultados dos ensaios microbiológicos. Ocorrendo irregularidade nos ensaios, a CONTRATADA comunicará via correspondência escrita ou meios eletrônicos a CONTRATANTE, em nome da pessoa designada para tratar sobre o assunto em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – os métodos analíticos a serem realizados pela CONTRATADA estão referidos de acordo com os parâmetros internacionais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – a Contratada é responsável por todas as informações confidenciais de imparcialidade e de conduta ética, do que se trata este objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Contratada garante que não aprova desvios solicitados por clientes que afetem a integridade do laboratório ou a validade dos Relatórios de ensaio.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente acerto de vontades tem o prazo de validade por tempo indeterminado, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação apenas através de Termo aditivo de contrato acordado entre ambas as partes.

## REGISTRO

| CÓD. DOCUMENTO                           | VERSÃO ORIGINAL | VERSÃO ATUAL | REVISÃO     | PÁGINA |
|--|-----------------|--------------|-------------|--------|
| RG AD 013                                | 00 / Set-04     | 07 / Set-19  | 07 / Set-19 | 2-4    |
| <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> |                 |              |             |        |

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Pelos serviços, efetivamente prestados, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância discriminada no anexo I (tabela de preços), referente aos serviços prestados constante no presente Contrato, podendo este valor sofrer alteração mediante a quantidade de amostras coletadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores estarão sujeitos a atualizações anualmente, baseando-se nos índices inflacionários do país, sendo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) utilizado atualmente como base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitido sob qualquer pretexto, o pagamento de qualquer importância com a apresentação de qualquer recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica desde já pactuado e acordado, que a CONTRATANTE poderá reter o pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, caso não sejam efetivamente cumpridos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica desde já pactuado e acordado, que a CONTRATADA poderá não efetuar os serviços a que estaria obrigado caso a CONTRATANTE, não efetue o pagamento da integralidade do valor descrito no caput da presente CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para as finalidades do disposto nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO, deverá uma das partes remeter correspondência, com aviso de recebimento, a outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data fixada no caput da presente CLÁUSULA, apresentando as suas razões.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a CONTRATANTE, sem qualquer motivo justificável, não realize o pagamento na forma estabelecida no caput da presente Cláusula contratual, incidirá sobre a mesma correção monetária apurável pela variação do IPC/FIPE e multa de 2% totalidade de prestação de serviços efetivamente prestados mais juros de 1% por dia de atraso.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RENÚNCIA** – Qualquer das partes pode solicitar a renúncia do presente contrato antes do término do prazo fixado na CLÁUSULA SEGUNDA, desde que cumpridas as obrigações descritas nas CLÁUSULA PRIMEIRA E TERCEIRA, devendo haver notificação escrita, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias com aviso de recebimento de uma parte a outra. Neste caso a CONTRATADA deverá levantar se existe algum débito da CONTRATANTE, referente aos serviços prestados a esta até aquela data, cabendo a CONTRATANTE o seu devido pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos financeiros, tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente contrato, especialmente o referente ao ISS dos seus funcionários que circularem na empresa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, ainda se compromete a efetuar todos os pagamentos de todas as obrigações patronais para com seus empregados pontualmente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO**

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício em relação às partes ora contratantes.

## REGISTRO

| CÓD. DOCUMENTO                           | VERSÃO ORIGINAL | VERSÃO ATUAL | REVISÃO     | PÁGINA |
|--|-----------------|--------------|-------------|--------|
| RG AD 013                                | 00 / Set-04     | 07 / Set-19  | 07 / Set-19 | 3-4    |
| <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> |                 |              |             |        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável e declara desde já que a CONTRATANTE está isenta de qualquer tipo de indenização ou pagamento de verbas rescisórias trabalhistas aos empregados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Considera-se rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou pacto nas seguintes situações:

- a) falência ou insolvência das partes ora contratantes declaradas judicialmente;
- b) protesto de qualquer título da CONTRATADA em qualquer Cartório da Região Metropolitana do Recife;
- c) execução da CONTRATADA por qualquer dívida;
- d) a não prestação do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pela CONTRATADA;
- e) o não pagamento da importância descrita na CLÁUSULA TERCEIRA pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE AÇÃO**

As partes ora contratantes estipulam que, caso venha a ingressar em Juízo para fazer valer os seus direitos, a parte que der causa a esta iniciativa deverá arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de acidentes seja de qualquer espécie ou tipo, inclusive (lesões corporais e morte) e/ou roubo, furto, assalto, bem como qualquer evento ou ato que venha a ocorrer ou ser praticado no interior da CONTRATANTE e que esteja envolvendo empregados da CONTRATADA, esta responderá de forma exclusiva e isoladamente, quanto as responsabilidades civis e criminais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA nesta oportunidade declara ter conhecimento de todos os termos contidos nas Normas Gerais Complementares da CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente acerto de vontades, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer alteração verificada pela CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA, deverá ser levada ao conhecimento da CONTRATADA, imediatamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, inclusive a PROPOSTA “PC 501/2022” em anexo, só poderão ser alteradas por aceito e assinado pelas partes.

